



Número: **0801283-93.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **07/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58971 17	07/08/2019 11:05	Petição Inicial	Petição Inicial
58971 23	07/08/2019 11:05	Doc. JOSE RODRIGUES DA SILVA 01	Documentos
58971 31	07/08/2019 11:05	Doc. JOSE RODRIGUES DA SILVA 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
58971 36	07/08/2019 11:05	QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DPVAT	Documentos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, Cédula de Identidade nº 34.985.498-1 SSP/SP, e CPF nº 276.244.668-64, residente e domiciliado na Rua Projetada nº 138, Bairro Jurani, Oeiras- PI, por meio de seu advogado infra-assinado, procuração em anexo, com escritório estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras – Piauí, (89)98805-6510, onde recebe as intimações e notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos, para apreciação de Vossa Excelência, cópia da carteira de trabalho da requerente.

II. DOS FATOS

A parte autora no dia 22 de dezembro de 2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (Documento Anexo), sofreu acidente de trânsito, estando na situação de condutor de uma motocicleta quando transitava pela PI-236, mas precisamente no povoado Contentamento, zona rural desta cidade de Oeiras-PI, momento em que a motocicleta derrapou e o autor veio a cair ao chão, sofrendo assim um grave acidente, do evento, restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Oeiras-PI, em seguida foi transferido para o Hospital Regional Deolindo Couto, Oeiras-PI, sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura no Membro Inferior Direito, conforme se faz provar pelo Prontuário Médico, cópia da documentação em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra pela documentação em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura no Membro Inferior Direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Contudo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham a requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe**



acompanharão por toda a vida.

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização de forma administrativa junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus ao mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa do Autor, pois a SEGURADORA REQUERIDA** negou o pedido administrativo requerido pelo Autor, sob o argumento de que não ficou constatada a existência de sequela permanente no autor. Deixando assim de efetuar o valor da indenização ao autor, o que lhe é de direito, conforme preceitua a norma legal.

No presente caso, **verifica-se que a decisão da Seguradora Ré não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor**, pois o demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve seu pedido negado pela Requerida.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada deixou de efetuar o pagamento ao Autor, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e conseqüente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se, que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. **É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).***

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. **O diretor presidente da Seguradora***



Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. “Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente,” afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)., faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **Perícia Médica** a ser designada por Vossa Excelência.

Dessa forma, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de **Perícia Médica**, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) Se digne Vossa Excelência em nomear Perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;



e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**;

f) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

g) Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com atualização monetária desde o evento danoso, casso Vossa Excelência assim não entenda, que o valor efetivamente que o Autor deve receber, seja quantificado, levando-se em consideração a Perícia Médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação;

i) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se, a causa o valor de R\$ -13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Oeiras – PI 09 de julho de 2019.

Benoar Francisco de Sousa

OAB/PI 6602



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 34.985.498-1 SSP/SP e CPF nº 276.244.668-64, residente e domiciliado na Rua Projetada nº 138, Bairro Jurani, Oeiras - PI.

OUTORGADO: Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6602, com endereço profissional estabelecido na Av. Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras - PI.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judicia, ad negotia e et extra, para representá-lo em qualquer Juízo instância ou Tribunal, podendo ajuizar qualquer tipo de ação e usar os recursos legais, poderes específicos para receber e dar quitação, podendo praticar todos os atos do processo, firmar compromisso, transigir, renunciar ao direito sobre acordo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, total ou parcialmente em quem lhe aprovar, dando tudo por bom firme e valioso, **pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15)**, e finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Oeiras (PI), 20 de maio de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA
JOSE RODRIGUES DA SILVA



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

34:985.498-1 15/MAI/2010

JOSE RODRIGUES DA SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
E MARIA DO SOCORRO DA SILVA

OEIRAS -PI 29/JUN/1978

OEIRAS PI
OEIRAS
CC:LV.E11 /FLS.266V/N.003722
276244668/54

CEL. Nº. 140 DE OEIRAS

WICORRETO
DE SEGUROS
13 MAR 2010
DPVAT

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8220-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROTEÇÃO CIVIL

PROTEÇÃO CIVIL

JOSE RODRIGUES DA SILVA

CONFÉRENCIA DE IDENTIDADE





RUA ANDRÉ HOLANDA, 716
CENTRO - GEIRAS - MINAS

FRANCISCO VIEIRA MASCONELOS - 2322977-2
RUA PROJ. 130'S JURANY, 86
JURANY

71 2 05 0385 0112-000 2 AB4N1S152Z

Med. No.	Letura	Orçame	Vol	Med. No.	Letura	Orçame	Vol
07	0000	14	0,01	07	0000	14	0,01
08	0000	14	0,01	08	0000	14	0,01
09	0000	14	0,01	09	0000	14	0,01
10	0000	14	0,01	10	0000	14	0,01

18/10/2013 2107 34

PRESENCIAL	DATA DE CONTAGEM (Mês e An)	VALOR	VALOR DE CONTAGEM (Mês e An)
PRESENCIAL	11 e 20	50,00	50,00
PRESENCIAL	11 e 20	1,00	1,00
PRESENCIAL	11 e 20	1,00	1,00
PRESENCIAL	11 e 20	1,00	1,00

16/10/2013 51,42

21-HIDROMETRO ENBACADO

AVISO DE DÉBITO: CONTAS: 1 VALOR: R\$51,34
CONFORME LEI: 11.424/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO SE:

NOTIFICAÇÃO
Após 33 dias de vencimento, o não pagamento das faturas ocasionará a suspensão dos serviços
conforme lei Sec nº 11.424/2007, Art. 40, inciso V e nº 6.937/05, Art. 9º, § 2º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ÁGUA DESTINADA À PORTADA DE ATENÇÃO DO M.S. E DIRETOS AF. 6.440

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM NÃO CONFORMIDADE	MÉDIAS	VALOR PERMITIDO
CLORO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLORO LIVRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TURBIDIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ÁGUA DESTINADA À PORTADA DE ATENÇÃO DO M.S. E DIRETOS AF. 6.440

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM NÃO CONFORMIDADE	MÉDIAS	VALOR PERMITIDO
CONDUTIVIDADE TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONDUTIVIDADE ESPECÍFICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DATA DE CATEGORIA: 18/10/2013 HORA DA CATEGORIA: 07:56

COMPANHIA
DE SEGUROS
13 MAR 2013
07:56





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.000440/2019-52

Unidade de Registro: 4ª DRPC - OEIRAS

Resp. pelo Registro: Eder Marques Camarço

Data/Hora: 22/02/2019 - 09:47

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável: DP DE OEIRAS
Data/Hora: 22/12/2018 - 18:00
Tipo Local: VIA PÚBLICA
Município: OEIRAS
Bairro: OUTROS - ZONA RURAL
Endereço: POVOADO CONTENTAMENTO, NA ZONA RURAL DE OEIRAS., Nº
Complemento: Ponto de Referência:

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSE RODRIGUES DA SILVA
RG: 349854981 SP
Mãe: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Pai: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Endereço: RUA PROJETA DA 138, Nº 86
Bairro: OUTROS - ZONA URBANA
Cidade: OEIRAS
Telefone(s): 11-8627-4849
Tipo Envolv.: VITÍMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência:
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	CG 150 TITAN KS	2005	DFG9267	9C2KC08105R806975	00836802390	Azul

Condutor: A PRÓPRIA VITÍMA/ NOTICIANTE
Cidade: OEIRAS UF: PI Bairro:
Proprietário: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO
Cidade: OEIRAS UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE COMUNICA QUE TRAFEGAVA DE CONDUTOR NA MOTOCICLETA ACIMA CITADA NA PJ-236, MAS PRECISAMENTE NO POVOADO CONTENTAMENTO O MOTOCICLETA VEIO A DERRAPAR E CAIR POR CIMA DE SEU TORNOZELO DIREITO FRATURANDO O MESMO; QUE MINUTOS DEPOIS O MESMO DEU ENTRADA NA UPA DE OEIRAS-PI.

Eder Marques Camarço
Eder Marques Camarço - Mat. 1084801
AGENTE DE POLÍCIA

JOSE RODRIGUES DA SILVA
JOSE RODRIGUES DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação

Antônio Nilton A. de Sousa
Delegado de Polícia
22/02/2019

Delegado de Polícia





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para obter maiores informações, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0733206 (atendimento para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deve assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interdita com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome completo da vítima: JOSE RODRIGUES DA SILVA | CPF da vítima: 276.244688-64 | Data do acidente: 22-12-2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA	
Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante Legal
Instituição	Telefone (DDD)

Declaro que a pessoa(s) que está(ão) incapacitada(o) de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização (in Seguro DPVAT) (Lei nº 6.194/71), uma vez que:

- Assinar uma das opções abaixo:
- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 - O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de provisão Seguro DPVAT; ou
 - O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.
- Esta é a objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, sob o que esta declaração permite o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML), concordando, desde já, em me submeter a perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do art. 3º da Lei nº 6.194/71.
- Desta forma eu/ela deixo de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica em residência ao direito de contestação, caso discorde do seu conteúdo.

Declaro, em 02 de Março de 2019

JOSE RODRIGUES DA SILVA

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





TOTONHO FREITAS, 657,00
 OBRAS NOVA, OBRAS/PI - 64500-000
 CNPJ: 06553564001371
 (89) 3462-1213 - ()

Atendimento: P060926
 Data: 22/12/2018
 Funcionario: MARIAJ

Registro: 32549
 Hora: 14:37:00
 Tipo: CONSULTA
 Sexo: MASCULINO
 SUS

Senha 59

JOSE RODRIGUES DA SILVA CPF: 276.244.669-64 - RG: 34.985.488-1 - CARTAO DO SUS
 Naso.: 29/06/1978 Idade: 40 ANOS, 6 MESES, 23 DIAS Profissao: Civil: CEP: 64500-000
 End.: RUA PROJETADA, 86 - Bairro: JURANI Cidade: OBRAS/PI
 Cor: PARDA Telefone: () - Mãe: MARIA DO SOCORRO DA SILVA Pai: FRANCISCO RODRIGUES DE
 ALMEIDA
 Clínica: CLINICA MEDICA Documento: 5937 - IGOR BARBOSA DANTAS DE MOURA SUS:
 Responsavel: JOSE RODRIGUES DA SILVA - O MESMO Temp.: 0°C Peso: 0Kg P.A.: 0

Procedimentos

22/12/2018 14:37 0301060118 ACOANHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
 22/12/2018 14:51 0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não

ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

CLIENTE QUEIXA-SE DE DOR EM MID APÓS TRAUMA EM MOTO. DESCONHECE
 ALERGIA MEDICAMENTOSA E DOENÇA CRONICA. PA- 139/79 MMHG

ASSINATURA DO PROFISSIONAL
 22/12/2018 14:51:33

ASSISTENTE ENFERMAGEM
 RODRIGUES VIANA DE FRANCA

DADOS CLÍNICOS

PACIENTE COM QUEIXA DE DOR EM TORNOZELO DIREITO HÁ CERC ADE 1 HORA, APÓS MOTO CAIR SOBRE O
 MESMO. INFORMA QUE O VEICULO ESTAVA PARADO. SEM OUTRAS QUEIXAS. APRESENTANDO EDEMA EM TORNOZELO
 DIREITO

DIAGNÓSTICO

TRAUMA

CID 9999

EXAMES COMPLEMENTARES

RX DE TORNOZELO DIREITO

validado
 Validação de Sinais Autógrafos
 Tel. em Emergência
 0800 303160

SECRETARIA DE SAÚDE
 DE OBRAS
 13 MAR 2019

PRESCRIÇÃO MEDICA

1- DIFENRAMA 50 AMP +AU IV 1
 2- DICLOFENACETO 75 MG DI AMP 1
 IN

CONDUTA MEDICA

ENCAMINHADO PARA EXAMES

Date: 22/12/2018 Hora: 15:10:15

Rx com imagens sugestivas de fratura em osso da tíbia distal

Ref: 1) Imobilização
 2) Encaminhado para ortopedia

validado

Responsavel: JOSE RODRIGUES DA SILVA

5937 - IGOR BARBOSA DANTAS DE MOURA





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h
 HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS - PIAUÍ



SOLICITAÇÃO DE PARECER DO: Art. 1º do R. 100/2012

Nome do Paciente: Jose Rodrigues de Sousa Dat. Nasc.: 1/1
 Clínica: _____ Ata: _____ Enf.: _____ Leito: _____

MOTIVO SOLICITAÇÃO:

Processo de Licitação de Serviços de Saúde
para aquisição de materiais de consumo de
diagnóstico clínico

Data: 22/12/2018

Assinatura: [Signature]

PARECER:

De acordo com o processo licitatório em
andamento para aquisição de materiais de
diagnóstico clínico, o parecer é de
favor à licitação.

[Signature]
[Signature]

Data: 1/1

Assinatura: [Signature]

Hospital Regional Deolindo Couto - H.R.D.C. Av. Rui Barbosa, 586
 Fone: (89) 3462-1213 - CEP: 64.500-000 - Oeiras-PI
 C.N.P.J 06.553.564/0013-71



HRDC**HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO**

Av. Rui Barbosa, 586 - Ceiras-PI - Fone: (89) 3462-1213

CEP: 64.500-000

CNPJ: 06.553.564/0013-71

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

NOME DO PACIENTE

Jose Rodrigues da Silva

DATA DE NASCIMENTO

29/06/78

PROFISSÃO

SEXO:

MASC.: FEM.:

Nº DOCUMENTO DO PACIENTE:

RG 34.985.498-1.

Nº DO CARTÃO NACIONAL DO SUS DO PACIENTE:

RAÇA / COR:

BRANCA PRETA AMARELA PARDA INDÍGENA SEM INFORMAÇÃO

FILIAÇÃO:

PAI:

MÃE:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

DADOS SOBRE O ATENDIMENTO

DATA:

28.12.18

HORA:

*13 MAR 2019***MOTIVO DO ATENDIMENTO***paciente para avaliação do pedra*

FÓRMULA GRÁFICA E PAPELARIA - FONE: (89) 3462-1732



PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM

NOME DO PACIENTE: Yolanda Rodrigues da Silva

ALA: _____ ENFERMARIA: _____ LEITO: _____ DATA: 22/12/19

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO		CARIMBO DO ENFERMEIRO(A)
M A N H Ã	0401010023 CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0401010015 CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0301100071 CUIDADOS COM T. TROQUEOSTOMIA	
	0301100063 CUIDADOS COM ESTOMAS	
	0309010101 SONDAÇÃO ENTERAL	
	0301100179 SONDAÇÃO GÁSTRICA	
	0301100047 CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	
	0301100055 CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	
	0309010047 NUTRIÇÃO ENTERAL EM ADULTO	
	0309010071 NUTRIÇÃO PARENTERAL EM ADULTO	
0202010473 GLICEMIA CAPILAR		

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO		CARIMBO DO ENFERMEIRO(A)
T A R D E	<i>Realizado mobilização, higiene pessoal, banho, ingestão, evacuação e diurese.</i>	<i>[Carimbo]</i> BENOAR FRANCISCO DE SOUSA ENFERMEIRO 07/08/2019
	0401010023 CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0401010015 CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0301100071 CUIDADOS COM TRAQUEOSTOMIA	
	0301100063 CUIDADOS COM ESTOMAS	
	0309010101 SONDAÇÃO ENTERAL	
	0301100179 SONDAÇÃO GÁSTRICA	
	0301100047 CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	
	0301100055 CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	
	0309010047 NUTRIÇÃO ENTERAL EM ADULTO	
0309010071 NUTRIÇÃO PARENTERAL EM ADULTO		
0202010473 GLICEMIA CAPILAR		

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO		CARIMBO DO ENFERMEIRO(A)
N O I T E		<i>[Carimbo]</i> BENOAR FRANCISCO DE SOUSA ENFERMEIRO 07/08/2019
	0401010023 CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0401010015 CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	
	0301100071 CUIDADOS COM TRAQUEOSTOMIA	
	0301100063 CUIDADOS COM ESTOMAS	
	0309010101 SONDAÇÃO ENTERAL	
	0301100179 SONDAÇÃO GÁSTRICA	
	0301100047 CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	
	0301100055 CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	
	0309010047 NUTRIÇÃO ENTERAL EM ADULTO	
0309010071 NUTRIÇÃO PARENTERAL EM ADULTO		
0202010473 GLICEMIA CAPILAR		





FICHA CLÍNICA GERAL

DADOS GERAIS

RG: 34985478-7

1. NOME DO PACIENTE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA						
2. SEXO <input type="checkbox"/> Feminino <input checked="" type="checkbox"/> Masculino	3. ESTADO CIVIL <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a) <input type="checkbox"/> Ignorante	4. DATA DE NASC. 29/06/78	5. RAÇA / COR <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena	6. CARTÃO SUS (CNS)	7. OCUPAÇÃO PEDEBEIRO	
8. FILIAÇÃO NOME DA MÃE: MARIS DO SOCORRO DA SILVA NOME DO PAI: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA						
9. ENDEREÇO RUA PRINTEIRO, 26 JUREMA OEIRAS-PI				10. TELEFONE 011 96224 5496		
11. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - A.C.S.				12. NÚMERO DA FAMÍLIA (FICHA 47)		
13. DOENÇA OU CONDIÇÃO REFERIDA: <input type="checkbox"/> ALCOOLISMO <input type="checkbox"/> TB - INÍCIO Em: / / <input type="checkbox"/> DOENÇAS DE CHAGAS <input type="checkbox"/> Hansen - INÍCIO Em: / / <input type="checkbox"/> CRISTACIÃO <input type="checkbox"/> H.A.S. - MEDICAÇÃO (SE): -TIPO: _____ <input type="checkbox"/> TRATAMENTO: MEDICAÇÃO _____ <input type="checkbox"/> EPILEPSIA - MEDICAÇÃO _____ <input type="checkbox"/> OUTROS: _____						
14. ALERGIAS: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO TIPO: <input type="checkbox"/> ALIMENTAR <input type="checkbox"/> MEDICAMENTOSA <input type="checkbox"/> OUTRAS _____						

DATA	SERVIÇOS PRESTADOS Consultas - Diagnósticos - Atendimentos - Exames - Visitas - Observações	RUBRICA / CARIMBO DO PROFISSIONAL
26/07/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i> DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA CRM: 20224-PI
27/07/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
28/07/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
29/07/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
30/07/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
31/07/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
01/08/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
02/08/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
03/08/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
04/08/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
05/08/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
06/08/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
07/08/19	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>



SINISTRO 3190194729 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE RODRIGUES DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO
JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
BENEFICIÁRIO JOSE RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ: 27624466864
Posição em 24-06-2019 19:49:06
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Benoar Francisco de Sousa

Advogado – OAB/PI 6602

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Apresenta a parte Autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou fução(ões)?.
3. As lesões do item 02 são de natureza permanente ou temporária?
4. As lesões do item 02 são totais ou parciais?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da FENASEG.

Av: Duque de Caxias N. 18 - Centro - Oeiras-PI.
Fones: (89) 3462-2472/98805-6510/99444-6499(86) 99971-9394

